ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

COASC-AL
Fls. 16

REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº **874/2024**
AUTOR: Deputado **MARCUS MARCELO**
ASSUNTO: Institui a política de combate ao Bullying nas Escolas Públicas e Privadas do Estado do Tocantins.
RELATOR: Deputado **LEO BARBOSA**

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

PARECER

Vem a esta Comissão para exame, de autoria do Deputado MARCUS MARCELO, o Projeto de Lei nº 874/2024, que "Institui a política de combate ao Bullying nas Escolas Públicas e Privadas do Estado do Tocantins".

Aduz o autor que o bullying é um fenômeno social de grande relevância, pode ocorrer em qualquer ambiente, sendo mais comum nas escolas, se caracteriza por intermédio de comportamentos violentos, em forma de agressões físicas ou psicológicas.

A propositura foi analisada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação que concluiu que a matéria se encontra de acordo com a ordem constitucional e legal, aprovando com substitutivo.

Assim, vem a esta Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle, a qual cabe fazer análise quanto aos aspectos financeiro e orçamentário, não havendo óbice quanto a sua aprovação, no entanto para adequação do texto do substitutivo aprovado na comissão anterior, proponho emenda supressiva ao substitutivo.

COAGE-AL
Fls. 07

Ante o exposto, e estando conforme as normas orçamentárias e financeiras, **VOTO** pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei n° 874/2024, com a Emenda Supressiva ao Substitutivo anexa ao presente Parecer.

Sala das Comissões, 12 de novembro de 2024.

Deputado LEO BARBOSA

Relator